

Publicado no Diário Oficial do Estado
Em 31.05.2008

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 4664/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-42/2007, por parte do **Defensor Público Geral do Estado da Paraíba**, Sr. Otávio Gomes de Araújo. ACÓRDÃO-APL-TC-267/08, de 30/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar cumprido integralmente o item “2” do Acórdão APL-42/2007. Encaminhar cópia do presente Acórdão ao presidente da Ordem de Advogados do Brasil/Seccional da Paraíba, ao presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos (APDP), e ao presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba (SINDESP).

PROCESSO TC N.º 7449/01- Pedido de Parcelamento de multas aplicadas ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-Prefeito do Município de **BELÉM**, através dos Acórdãos AC2-TC-1322/2004 e AC2-TC-514/2005. ACÓRDÃO-APL-TC-248/08, de 23/04/2008. DECISÃO: À unanimidade, acompanhando o voto do relator, em não conceder o parcelamento, em virtude da intempestividade do pleito, remetendo-se o processo à DIAFI/DIGEP para que continue sua instrução.

PROCESSO TC N.º 1903/05 –Verificação de Cumprimento do Acórdão-APL-TC-159/07, quando da apreciação do Instituto de Previdência do Município de **CUITEGI**, exercício de 2004. ACÓRDÃO-APL-TC-208/08, de 09/04/2008. DECISÃO: À unanimidade em:1- não considerar cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-159/2007, no tocante à comprovação da viabilidade de funcionamento do Instituto de Cuitegi (item b); 2- aplicar com fundamento no art.56, IV, da LOTCE-PB, multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, por não atendimento no prazo fixado da decisão do Tribunal, devendo a multa ser recolhida aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, no prazo de 60 dias sob de cobrança executiva, a ser ajuizada pela Procuradoria Geral do Estado;

e 3- assinar o prazo de 60 (sessenta) dias a(o) atual gestor(a) do Instituto de Previdência de Cuitegi-IPMC, para cumprimento da decisão contida no item b do Acórdão APL-TC-159/2007, sob pena de aplicação de nova multa.

PROCESSO TC N.º 2520/07 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de **CAMPINA GRANDE**, Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-318/08, de 14/05/2008. DECISÃO: À unanimidade: a) julgar regular com ressalvas, sem aplicação da multa sugerida pelo Relator, a prestação de contas; b) recomendar ao gestor um melhor planejamento das finanças do Fundo e a estrita observância das normas legais, contábeis e operacionais. Republicado por incorreção – Processo TC2094/05 - Onde se lê: de 14.08.2008, Leia-se: 14.05.2008. Secretaria do Tribunal Pleno, em 30 de maio de 2008. _____ Gerlane Alves de Azerêdo – Secretária do Tribunal Pleno em exercício.